

Reingresso – 2020/2021 **(Candidaturas exclusivamente online)**

Destinatários

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

- Os estudantes que no ano letivo de 2019/2020 tenham estado prescritos e queiram prosseguir os seus estudos, terão de solicitar o reingresso.
- De acordo com o n. 3 do artigo 5º da Lei 37/2003 de 22 de agosto, um estudante que esteja prescrito encontra-se impedido de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes.
- De acordo com o artigo 2º do Regulamento – Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto, os estudantes que tenham prescrito pela 2.ª vez no seu ciclo de estudos não podem solicitar o reingresso.

Vagas

O reingresso não está sujeito a limites quantitativos de vagas.

Prazos

Apresentação das candidaturas – de 06 a 24 de julho de 2020

Afixação de resultados provisórios – dia 17 de agosto de 2020

Audiência prévia – de 18 a 31 de agosto de 2020

Afixação de resultados definitivos – dia 02 de setembro de 2020

Apresentação de reclamações – dias 03 e 23 de setembro de 2020

Publicação da decisão de reclamações – dia 25 de setembro de 2020

Realização de matrículas – de 07 a 11 de setembro de 2020

Eventual colocação de suplentes – dia 15 de setembro de 2020

Pedido de creditação de formação anterior – até 11 de setembro de 2020

Alteração à inscrição resultante do processo de creditação – até 10 dias úteis após publicação do resultado da creditação

Critérios de seriação

Para o regime de ingresso por reingresso, não havendo limitação de vagas, não se aplicam critérios de seriação.

Documentos a entregar

- Documento de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/ Passaporte);
- Certidão das unidades curriculares realizadas (a ser apresentada pelos candidatos que não tenham informação visível no Sistema de Informação da FPCEUP).

Emolumentos

A candidatura está sujeita ao pagamento, não reembolsável, de 55 euros.

Nota: terminado o prazo para apresentação das candidaturas, serão indeferidas liminarmente as candidaturas cujos emolumentos não tenham sido pagos.

Procedimento para efetuar o pedido de reconhecimento/creditação:

1. No ato da matrícula, caso pretenda, deverá requerer o reconhecimento/creditação da formação anterior ao ingresso no ciclo de estudos;
2. Só será dado seguimento ao pedido de creditação após pagamento dos respetivos emolumentos (consultar [Tabela de Emolumentos](#)).

Nota: qualquer unidade curricular concluída antes da candidatura à FPCEUP, que não seja declarada pelo estudante no ato de candidatura, não poderá ser alvo de creditação em qualquer momento posterior.

Legislação Aplicável

- Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho – Aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, alterado pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro e pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto